

**AO ILMO. (A). SR (A). PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024**

**PROCESSO SEI: 23.29.000026982-8**

**Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa  
Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ:  
00.302.007/0001-68**

**A SUPREMA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.377.015/0001-12, inscrição Estadual nº 10.390.661-4, com endereço Rua 12 quadra 19 lote 46 Nº 36, Bairro dos Aeroviaros Goiânia/GO, telefone: (62) 3295-1144 e e-mail: andreia.fernanda@asupremacomercial.com.br, neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Divino Webst de Souza, RG nº 3197514 2ºvia CPF/MF: sob o nº 789.055.241-68, na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda pelas seguintes razões:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que, nos termos do art. 164, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para interposição de recurso administrativo é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes. *In verbis*:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de*

*abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Portanto, após a notificação da empresa A SUPREMA COMERCIAL LTDA, o prazo para apresentação destas contrarrazões está devidamente observado.

## **DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE**

A Recorrente, em sua peça recursal, alega, sem qualquer base técnica ou legal, que a exigência de 3 (três) engenheiros visava onerar o contrato e restringir a competitividade, sendo suficiente, em sua opinião, a presença de apenas um engenheiro para coordenar a equipe em campo. Além disso, questiona, sem fundamento, a planilha de custos apresentada pela A SUPREMA COMERCIAL LTDA. Diante disso, é necessário refutar essas alegações e demonstrar que o recurso interposto não merece prosperar, como será exposto a seguir.

## **DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

### **1. Da Alegação de Inexequibilidade pela Recorrente**

A Recorrente, **Inovação Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, finalizou seus lances em R\$ 720.000,00, valor que representa 37,677% abaixo do valor estimado de R\$ 2.018.058,76, em clara desconformidade com o item 6.7 do edital. De acordo com este item, propostas situadas abaixo de 50% do valor estimado podem ser consideradas inexequíveis.

É relevante destacar que a própria Recorrente, ciente da inviabilidade de sua proposta, **solicitou voluntariamente sua desclassificação**, reconhecendo que os valores ofertados não eram suficientes para assegurar a execução adequada do contrato. Tal comportamento evidencia que a proposta apresentada não atendia às exigências de viabilidade econômica e técnica previstas pela Lei nº 14.133/2021, que exige uma proposta exequível, capaz de cobrir todos os custos necessários à execução contratual.

A ironia reside no fato de que a Recorrente, que inicialmente apresentou um preço manifestamente inexequível, agora tenta usar esse argumento em sua defesa, de forma inconsistente, para questionar a regularidade do processo licitatório. **A desclassificação voluntária** apenas reforça a correção dos procedimentos adotados pela Comissão de Licitação, que, em conformidade com a legislação, não poderia aceitar uma proposta que colocasse em risco a execução do contrato.

Ademais, a alegação da Recorrente sobre a inexequibilidade de sua própria proposta apenas confirma a legitimidade da desclassificação realizada pela Comissão de Licitação. A tentativa de impugnar o certame com base em uma proposta já reconhecida como inadequada carece de fundamento jurídico e contraria os princípios da competitividade e da segurança jurídica, pilares essenciais do processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021.

## **2. Da Comprovação de Exequibilidade**

A empresa A SUPREMA COMERCIAL LTDA, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, apresentou documentação que comprovou a viabilidade econômica de sua proposta. As planilhas e documentos apresentados atenderam aos requisitos estabelecidos pelo edital, demonstrando que a empresa está apta a cumprir as obrigações contratuais com os valores ofertados. Por outro lado, a Recorrente não conseguiu comprovar a exequibilidade de sua proposta, motivo pelo qual solicitou, por livre e espontânea vontade, a sua desclassificação, que foi devidamente acolhida.

## **3. Da Preclusão do Direito de Impugnação**

A Recorrente questiona a exigência de profissionais estabelecida no item 12.8.2.4 do edital em momento inoportuno, violando o princípio da preclusão. Nos termos do art. 165, I, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação deveria ter sido feita antes da fase de apresentação de propostas, sob pena de preclusão. Como não houve impugnação tempestiva, não há fundamento jurídico para acolher a alegação em sede recursal.

#### **4. Da Conformidade da Planilha de Custos**

A Recorrente contesta os valores constantes na planilha de custos apresentada pela A SUPREMA COMERCIAL LTDA, especialmente os valores destinados à remuneração dos engenheiros. Contudo, essa contestação ignora aspectos essenciais e respaldados pela legislação vigente, como as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais Engenheiros, registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO) e os contratos firmados entre as partes, que atestam a conformidade dos valores com as normativas aplicáveis.

Nos termos do art. 28, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo deve ser executado rigorosamente de acordo com a proposta vencedora e os documentos exigidos no edital, incluindo a planilha de custos detalhada. A SUPREMA COMERCIAL LTDA, apresentou sua planilha com valores que refletem fielmente os encargos previstos e que estão em total acordo com as disposições do edital, atendendo integralmente às exigências legais.

Essa documentação, inclusive as ARTs de cargo e função, bem com contratos de trabalho, comprova que os profissionais alocados possuem a qualificação necessária e que os valores estipulados são adequados ao piso salarial da categoria, em consonância com a carga horária e conforme exigido pela Lei nº 4.950-A/66 e regulamentações correlatas.

Ademais, é importante destacar que a conformidade com os valores de mercado, especialmente no que tange à remuneração de profissionais qualificados, não é apenas uma formalidade, mas uma exigência para garantir a exequibilidade e a sustentabilidade da proposta ao longo da execução contratual. A tentativa da Recorrente de desqualificar a planilha de custos da empresa A SUPREMA COMERCIAL LTDA carece de embasamento técnico e jurídico, uma vez que ignora as exigências específicas do edital e as normas profissionais aplicáveis.

A SUPREMA COMERCIAL LTDA, ao seguir rigorosamente as disposições editalícias e a legislação pertinente, assegura a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, previstos na Lei nº 14.133/2021, princípios esses que garantem a lisura do processo licitatório e a correta execução do contrato. Portanto, a argumentação da Recorrente revela-se infundada e destituída de qualquer base legal que justifique a impugnação da proposta apresentada.

## **5. Do Interesse Público e da Regularidade do Certame**

Observa-se que a Recorrente tenta, por meio de questionamentos infundados, atrasar e tumultuar o processo licitatório, o que contraria o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência, celeridade e interesse público. A tentativa de revogar o certame é uma estratégia para tentar reverter seu próprio pedido de desclassificação, o que é inaceitável sob a ótica da transparência e da igualdade de condições.

## **6. Do Princípio da Dialeiticidade Recursal**

Por fim, o princípio da dialeticidade recursal é um pilar fundamental do processo judicial e administrativo, exigindo que o recorrente, ao interpor um recurso, se limite a atacar os pontos específicos da decisão que lhe são desfavoráveis. Para que o recurso seja considerado válido, ele deve ser direcionado exclusivamente contra a decisão que se pretende modificar, demonstrando de forma clara e objetiva os erros ou omissões que a tornam injusta ou ilegal.

É crucial destacar que, embora o princípio da dialeticidade permita ao recorrente denunciar eventuais condutas ilegais praticadas durante o processo, essa denúncia deve estar diretamente relacionada à decisão recorrida e demonstrar de que maneira essa conduta influenciou o resultado final do julgamento. A simples alegação de irregularidades sem a devida conexão com a decisão impugnada não atende às exigências legais e processuais, configurando, muitas vezes, um abuso no exercício do direito de recorrer.

Nesse sentido, a observância à boa-fé objetiva é indispensável. O direito de recorrer deve ser exercido de maneira legítima e responsável, sem o intuito de tumultuar ou atrasar o processo, mas sim de buscar a correção de eventuais erros que tenham afetado o resultado de forma substancial e comprovada.

## **DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos e argumentos apresentados nesta CONTRARRAZÃO RECURSAL, requer-se, como medida de justiça:

A. Que a peça recursal da Recorrente seja conhecida e, no mérito, seja INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B. Que seja mantida a continuidade do certame em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e competitividade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

**Termos em que, pede e espera deferimento.**

**Goiânia, 29 de agosto de 2024.**

---

**A SUPREMA COMERCIAL LTDA. EPP  
DIVINO WEBST DE SOUZA  
REPRESENTANTE LEGAL**